

INFÂNCIA ROUBADA: ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Alicia Louise Rocha Lopes¹
Robson Silveira da Paz¹
Joelma Gonçalves Ribeiro²
Sérgio de Souza³

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

Este artigo analisa o enfrentamento ao tráfico sexual infantil no Brasil, articulando políticas públicas nacionais, compromissos internacionais e sua aplicabilidade. A pesquisa utiliza metodologia mista, conciliando análise documental e estatística, com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC). O estudo revela que o tráfico sexual infantil permanece como atividade lucrativa, vinculada à desigualdade social, racial, econômica e de gênero. Destaca-se a influência cultural, com lendas e mitos que dificultam o reconhecimento da violência, exigindo ações educativas para combater a desinformação. Foram analisadas legislações como a Lei 13.344/2016 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de programas como o Protege Brasil e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelecem protocolos de atendimento humanizado e articulado. Os resultados apontam que, embora haja avanços normativos, a implementação prática ainda enfrenta obstáculos, como a ausência de integração entre os órgãos responsáveis, subnotificação e falta de recursos. A pesquisa propõe a criação de uma cartilha informativa voltada ao município de Três Rios, com potencial de expansão regional, como instrumento de educação em direitos humanos. Conclui-se que o enfrentamento ao tráfico sexual infantil exige ações intersetoriais, cooperação internacional e fortalecimento das políticas públicas, visando à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico sexual infantil; direitos humanos; tratados internacionais; Brasil; enfrentamento.

¹Acadêmicos do 10º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

²Advogada. Mestre em Ciências Ambientais. Especialista em Direitos Humanos e Novas Tecnologias. Professora do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

³Advogado. Mestrando em Direito. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e em Docência do Ensino Superior. Professor e Coordenador do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico sexual de pessoas no Brasil representa uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos, especialmente quando se observa a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Entre esses, destaca-se o tráfico sexual infantil, que se mantém latente no país e fora dele, apesar das denúncias e da crescente visibilidade do tema nos meios de comunicação. Trata-se de um problema que compromete o desenvolvimento social em múltiplas dimensões e que precisa deixar de ser encoberto pela sociedade e pelas estruturas políticas vigentes.

Este artigo tem como foco principal identificar as políticas públicas existentes, tanto nacionais quanto internacionais, voltadas ao combate e enfrentamento do tráfico sexual infantil. Em âmbito nacional, destaca-se o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), que atua na elaboração de metas e na proteção em contextos regionais e locais. A articulação de redes de atendimento e a capacitação de agentes são elementos centrais dessa política.

No campo jurídico, observa-se que o Brasil tem buscado alinhar sua legislação aos compromissos internacionais, como demonstra a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que trata da prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, e a ratificação do Protocolo de Palermo, que define e amplia o conceito de tráfico. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permanece como instrumento fundamental de proteção, embora ainda apresente limitações frente à complexidade do problema.

A pesquisa propõe uma análise crítica da implementação dessas políticas, considerando os desafios enfrentados em regiões de alta vulnerabilidade, como o Norte do país. A questão norteadora que orienta este estudo é: como as propostas de integração entre a legislação brasileira e os compromissos internacionais podem ser implementadas de forma eficaz para aprimorar o combate ao tráfico sexual infantil no Brasil?

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O tráfico sexual infantil é uma das formas mais graves de violência contra crianças, envolvendo práticas como prostituição, pornografia e turismo sexual. Segundo Patrocínio e Silva (2024), trata-se de uma violação que compromete a dignidade humana e exige respostas urgentes por parte do Estado e da sociedade.

O Protocolo de Palermo (2000), ratificado pelo Brasil em 2004, define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de coação, fraude ou abuso de vulnerabilidade, com fins de exploração. Essa definição ampliou o entendimento jurídico sobre o tema e influenciou diretamente a legislação brasileira, especialmente com a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que passou a incluir outras formas de exploração, como trabalho análogo à escravidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.

Historicamente, o tráfico de pessoas esteve associado à escravidão, como evidenciado na Convenção de Genebra (1926), que tratava da comercialização de indivíduos como propriedade. Com o tempo, os tratados internacionais passaram a incluir preocupações com o tráfico de mulheres e crianças, culminando em convenções específicas ratificadas pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2000).

No contexto brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um marco na proteção infantojuvenil. O artigo 5º do ECA estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, exploração ou violência, sendo punido qualquer atentado aos seus direitos fundamentais. Apesar disso, até 2016, o ECA era um dos poucos instrumentos legais que tratava diretamente do tráfico infantil, evidenciando a necessidade de atualização legislativa.

A cultura também desempenha papel ambíguo no enfrentamento ao tráfico sexual infantil. Em regiões como o Norte do Brasil, lendas como a do “Boto” contribuem para a naturalização da violência sexual, dificultando a denúncia e o reconhecimento das vítimas. Moisés (1978) afirma que “as lendas fazem parte da realidade das pessoas”, influenciando comportamentos e crenças que podem perpetuar práticas abusivas.

Cardoso e Santos (2021) destacam que crianças expostas a essas narrativas culturais muitas vezes não sabem como se defender ou a quem recorrer, tornando-se vulneráveis à exploração. A violência sexual, nesse contexto, deve ser compreendida como fenômeno multifacetado, enraizado em dinâmicas socioculturais e relações de poder que favorecem a dominação dos mais frágeis.

A região do Marajó, no Pará, exemplifica essa vulnerabilidade. Com altos índices de pobreza e baixos indicadores de desenvolvimento humano, a população local enfrenta dificuldades de acesso a serviços básicos, o que potencializa o risco de tráfico e exploração. Segundo dados do Observatório do Marajó (2020), 82,89% da população é negra, e 57% vive em áreas rurais, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas para essas comunidades.

Diante desse panorama, é essencial que o enfrentamento ao tráfico sexual infantil considere não apenas os aspectos legais, mas também os fatores culturais, sociais e econômicos que sustentam essa prática. A fundamentação teórica aqui apresentada busca oferecer uma visão ampla e crítica sobre o problema, apontando caminhos para a construção de políticas públicas eficazes e sensíveis às realidades locais.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é de natureza mista, conciliando análise documental e estatística com revisão de literatura especializada. A abordagem é qualitativa e exploratória, permitindo maior proximidade com o problema e a construção de hipóteses sobre o enfrentamento ao tráfico sexual infantil no Brasil.

A revisão de literatura foi realizada com base em descritores como “tráfico sexual infantil”, “políticas públicas”, “direitos humanos” e “exploração sexual”, utilizando bases como Scielo, Google Acadêmico e repositórios institucionais. Foram priorizados materiais publicados entre 2016 e 2024, com foco em artigos científicos, relatórios oficiais, dissertações e documentos jurídicos. A seleção seguiu critérios de inclusão como relevância temática, atualidade e disponibilidade integral dos textos.

A análise documental incluiu relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Justiça e Segurança Pública, UNODC e GOV.BR, além de legislações como a Lei nº 13.344/2016 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Também foi realizada uma comparação entre a legislação brasileira e os compromissos internacionais, com destaque para o Protocolo de Palermo.

O estudo de caso aplicado consistiu na análise da região Norte do Brasil, especialmente o arquipélago do Marajó, onde se observam altos índices de vulnerabilidade social e cultural. A pesquisa considerou fatores como pobreza

extrema, ausência de políticas públicas eficazes e influência de narrativas culturais que dificultam o reconhecimento da violência.

A triangulação de fontes permitiu uma compreensão ampla e crítica do problema, evidenciando os desafios na implementação das políticas públicas e a necessidade de articulação interinstitucional para o enfrentamento eficaz do tráfico sexual infantil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados revela que o tráfico sexual infantil no Brasil permanece como uma prática lucrativa e persistente, diretamente vinculada à desigualdade social, econômica, racial e de gênero. Segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos, em 2021 foram registradas mais de 119 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que, na maioria dos casos, o agressor era alguém do ambiente familiar.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) aponta que, entre 2017 e 2019, mais de 600 mil notificações de exploração sexual infantil ocorreram em residências, evidenciando que o lar, muitas vezes, é o principal cenário da violência. Esse dado reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção e à educação familiar, além da capacitação de profissionais da rede de proteção.

O relatório da Polícia Federal mostra que o número de inquéritos sobre tráfico de pessoas com finalidade de exploração sexual diminuiu entre 2021 e 2023, indicando maior atuação repressiva. Foram deflagradas 35 operações, com 70 pessoas indiciadas, o que demonstra avanços na repressão, embora não necessariamente na erradicação do problema.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), em relatório publicado em dezembro de 2024, aponta um aumento de 25% no número de vítimas de tráfico entre 2019 e 2022, sendo 31% crianças. A maioria das vítimas femininas (60%) é traficada para fins de exploração sexual, enquanto meninos são explorados para trabalho forçado, criminalidade e mendicância.

A cultura também desempenha papel ambíguo. Lendas como a do “Boto”, presentes na região amazônica, dificultam o reconhecimento da violência e a busca por ajuda. Essas narrativas perpetuam estigmas e naturalizam práticas abusivas, exigindo campanhas educativas e ações de desconstrução simbólica.

Programas como o Protege Brasil e resoluções do CONANDA, como a nº 258/2024, representam avanços significativos. A resolução estabelece protocolos de atendimento humanizado, acesso à interrupção legal da gestação e articulação interinstitucional. Ela também proíbe a revitimização e exige postura ética dos profissionais envolvidos.

A Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 5.2, 8.7 e 16.2, reforça o compromisso internacional com a erradicação do tráfico infantil. Esses objetivos tratam da eliminação da violência contra mulheres e crianças, do fim do trabalho infantil e da promoção de instituições eficazes e justas.

Por fim, destaca-se a proposta de criação de uma cartilha informativa voltada ao município de Três Rios, com potencial de expansão regional. A cidade, por sua localização estratégica, pode ser vulnerável ao tráfico, e a cartilha funcionaria como instrumento de conscientização e prevenção, acessível à população e às instituições locais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar as principais propostas discutidas para o enfrentamento ao tráfico sexual de crianças e adolescentes no Brasil, sob a perspectiva das políticas públicas nacionais e dos compromissos internacionais assumidos pelo país. Ao longo do estudo, foi possível identificar que, embora existam programas e legislações voltadas à proteção da infância, ainda há obstáculos significativos para a efetiva implementação dessas políticas.

Entre os principais desafios estão a vulnerabilidade social, a pobreza extrema e a existência de fronteiras pouco fiscalizadas, que facilitam a atuação de redes criminosas. Além disso, elementos culturais como mitos e lendas contribuem para a naturalização da violência sexual, dificultando o reconhecimento das vítimas e a responsabilização dos agressores. Nesse contexto, torna-se urgente a realização de campanhas educativas e ações que promovam a desconstrução desses modelos sociais que perpetuam práticas violadoras de direitos.

A pesquisa também evidenciou a importância da atuação conjunta entre os entes federativos e a articulação com organismos internacionais, especialmente no cumprimento de tratados como o Protocolo de Palermo. A cooperação mútua e o alinhamento entre legislações nacionais e compromissos internacionais são

fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas e para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Apesar das limitações enfrentadas, como a escassez de dados atualizados e a complexidade do tema, este estudo contribui para o debate sobre a proteção da infância no Brasil. Reforça-se a necessidade de aprimorar o atendimento às vítimas, combater os obstáculos estruturais e culturais que sustentam o tráfico sexual infantil e promover ações que garantam os direitos fundamentais da população infantojuvenil.

Por fim, destaca-se a proposta de criação de uma cartilha informativa voltada ao município de Três Rios, com potencial de expansão para outros municípios da região centro sul fluminense. A iniciativa visa à conscientização da população sobre os mecanismos legais de enfrentamento ao tráfico sexual infantil, além de divulgar canais de denúncia e promover a educação em direitos humanos. Trata-se de uma ação concreta que alia pesquisa acadêmica, linguagem acessível e impacto social, contribuindo para a prevenção e a promoção da justiça.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JUNIOR, Manoel Vale. **Violência contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó no Pará no período de 2017 a 2020**. 2022. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Universidade Federal do Pará, Belém-Pará, 2022. Disponível em:

https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2020/202023%20-%20MANOEL%20VALE%20DE%20ARAUJO%20JUNIOR.pdf.

Acesso em: 30 set. 2024.

BASE DOS DADOS. **Brasil é o 2º país em exploração sexual infantil**. X (Twitter), 21 de maio 2022. Disponível em:

<https://x.com/basedosdados/status/1527674164450152454>. Acesso em: 31 de maio. 2025.

BRASIL PARALELO. **Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes**. [s.], 2023. Disponível em:

<https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-deexploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 31 de maio. 2025.

BRASIL. **Balanço das atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, 2022: relatório parcial**. Brasília, DF: Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, 2022. 44p. Disponível em:

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/livre/balanco-das-atividades-de-etp_2022.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Tráfico internacional de pessoas: crime em movimento, justiça em espera.** Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/trafico-internacional-de-pessoascrime-em-movimento-justica-em-espera.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.** Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - “Protege Brasil” e seu Comitê Gestor. Brasília, 18 mai. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas: relatório do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaprotecao/trafico-depessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/I%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/etprelatorioplanonacional.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaprotecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-deenfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório final do Grupo de Trabalho Técnico sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.** v. 1. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/livre/relatoriofinalgrupotrabalhovol1.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consehonacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.** Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do**

Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 2000.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Relatório da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Belém, PA: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacaointerinstitucional/redes-de-enfrentamento/copy_of_anexos/segundo-relatoriorede/relatorio-netp-pa.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Relatório de avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - versão final.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaprotecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy_of_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023.**

Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorionacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em 29 out. 2024.

BROSEGUINI, Gabrielly Becalli; IGLESIAS, Alexandra. Revisão integrativa sobre redes de cuidados aos adolescentes em situação de violência sexual. **Scielo Brazil**, Vitória, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1413812320202512.19282018>. Acesso em: 05 out. 2024.

CARDOSO, Fernanda Costa; SANTOS, Kátia Paulino dos Santos. 2021. **Violência sexual infantil e os mecanismos de inibição adotados por escola pública da comunidade Ribeirinha da Ilha de Santana-Amapá.** Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 2, p. 15825-15844. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/24754>. Acesso em: 19 set. 2024.

COSTA, Maria da Piedade Ramos Ascensão. **Políticas de Enfrentamento no Brasil para crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel no Curso de Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/832be3cf-85a6-4135a485-331c5384d25b/content>. Acesso em: 20 set. 2024.

DOMINGUEZ, Brenda de Paula Mendes. Políticas Públicas e Tráfico de Pessoas: Categorias de Análise a partir de uma revisão sistemática de literatura (2004 - 2021). **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 23, n. 00, e023020, 2023. e-ISSN: 2359-2419. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/18136/18247>. Acesso em: 30 set. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME – UNODC. Relatório global do UNODC sobre tráfico de pessoas: número de vítimas detectadas aumenta 25% com mais crianças exploradas e casos de trabalho análogo à escravidão em alta. Viena: **UNODC**, 11 dez. 2024. Comunicado de imprensa. Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatrioglobal-do-unodc-sobre-trfico-de-pessoas-nmero-de-vtimas-detectadas-aumenta25--com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-emalta.html>. Acesso em: 6 mar. 2025.